



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Ato de Autorização de Contratação Direta	2
Dispensas	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Resoluções	4
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

DESPACHO

Ao Setor de Licitações

Diante das informações existentes no processo, e com base na declaração do Setor de Contabilidade, memorando do Departamento de Licitações nos termos do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3.408, de 26 de Maio de 2023, autorizo a formalização da Contratação de empresa para Aquisição De **Ovos De Chocolate Ao Leite Contendo Bombons**, com entrega local, para serem distribuídos as crianças do município de Coroados/SP, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e especificações contidas no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo, inclusive mediante dispensa de formalização de contrato, conforme o Artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

Coroados, 27 de março de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

Dispensas

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 013/2025

Dispensa nº 005/2025

Roberto Carrilho Alves, prefeito municipal de Coroados/SP, declara Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, Contratação de empresa para Aquisição De **Ovos De Chocolate Ao Leite Contendo Bombons**, com entrega local, para serem distribuídos as crianças do município de Coroados/SP, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e especificações contidas no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo, da empresa **C. S. MATHEUS DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.353.698/0001-82, no valor total de **R\$ 27.0000,00 (vinte e sete mil reais).**

Coroados, 27 de março de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 3 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, de 27 de março de 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

“DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INDUSTRIAL DE COROADOS - COMINCO”.

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, IV, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam indicados os Senhores Alex Ferreira de Matos e Gilmar Augusto Ferreira como representantes titular e suplente, respectivamente, do Poder Legislativo Municipal, para comporem a Comissão Municipal Industrial de Coroados – COMINCO.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroados, 27 de março de 2025.

Claudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 4 de 10

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 83, de 27 de março de 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

**“ALTERA O ARTIGO 72 DA
RESOLUÇÃO Nº01, DE 24 DE MARÇO DE
1969 (REGIMENTO INTERNO)”.**

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, IV, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 72 da Resolução 01/1969, que passa a vigorar com o presente texto:

“Art. 72. As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, com início às 19:30 horas”.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da resolução nº 01/1969, e revogadas as disposições em contrário, revogando-se, em especial, a Resolução nº 70, de 25 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Coroados, 27 de março de 2025.


Claudia Rodrigues Carmona Slavez
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 5 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 84, de 27 de março de 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

INSTITUI O “PROJETO VISITE A CÂMARA” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, IV, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto Visite a Câmara” que será organizado pela Mesa Diretora, com apoio da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º. O “Projeto Visite a Câmara” tem por finalidade apresentar as dependências do Poder Legislativo e suas rotinas, rememorando toda a trajetória legislativa da Câmara Municipal de Coroados, com o intuito de incentivar a maior participação de jovens e demais cidadãos ao exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância da participação popular.

§ 1º. O projeto consiste ainda na organização e realização de visitas periódicas à Câmara Municipal de Coroados por cidadãos, instituições ou segmentos sociais e alunos de escolas e universidades, públicas e particulares, interessados em conhecer o funcionamento e a história do Parlamento Municipal.

§ 2º. As inscrições serão recebidas pela Secretaria da Câmara Municipal que programará antecipadamente as visitas, que serão monitoradas, devendo cada grupo ser composto por, no máximo, 15 (quinze) alunos e visitantes.

§ 3º. Os alunos e visitantes ficarão autorizados a fotografar, filmar ou utilizar qualquer meio para registrar a visita, ficando dia e horário das visitas consignados no livro de visitação especial para esta finalidade.

§ 4º. A Câmara poderá fornecer ao participante, ao final da visita, em havendo solicitação, atestado de comparecimento e participação no “Projeto Visite a Câmara”, para apresentação em sua instituição de ensino, fazendo constar o nome completo do interessado, a data da participação e o número de horas de duração da visita.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar aos alunos e visitantes o conhecimento das funções do Legislativo Municipal e o seu papel como um dos Três Poderes constituídos;

II – Oferecer aos alunos e visitantes a oportunidade de conhecerem o todo o processo legislativo: tais como projetos, leis, decretos legislativos e atividades gerais da Câmara Municipal de Coroados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 6 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



III – Possibilitar aos alunos e visitantes acesso e contato com os vereadores e as suas propostas apresentadas em prol da comunidade;

IV – Procurar conscientizar os estudantes sobre a cidadania e reflexões a respeito dos problemas que mais afetam a população de nossa cidade;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para que participem do “Projeto Visite a Câmara”, e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. A Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora e da Secretaria, poderá elaborar e confeccionar publicações ilustrativas alusivas ao processo legislativo e as funções dos Poderes constituídos, atendendo pedagogicamente as diferentes faixas etárias.

Art. 5º. A Presidência regulamentará a presente Resolução, através de Ato, no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 6º. As visitas serão registradas pela Câmara Municipal e as imagens disponibilizadas no site oficial do Poder Legislativo de Coroados.

Art. 7º. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópias desta Resolução a todas as escolas estabelecidas no Município, bem como à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário for.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroados, 27 de março de 2025.

Claudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 7 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 85, de 27 de março de 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

INSTITUI A “POLÍTICA DE USO E CONVIVÊNCIA DAS REDES SOCIAIS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUDIA RODRIGUES CARMONA SLAVEZ, Presidente da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, IV, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Uso e Convivência das Redes Sociais da Câmara Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, definindo diretrizes e normas de publicação, moderação e de interação nas plataformas digitais oficiais do parlamento municipal.

Art. 2º. A administração das redes sociais da Câmara Municipal de Coroados fica a cargo da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Coroados, são, exclusivamente, as seguintes:

I – Facebook: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100064809843885>

II – Youtube: <https://www.youtube.com/@CamaraCoroados>

III – Instagram: <https://www.instagram.com/cmcoroados/> - @cmcoroados

Art. 3º. Considera-se que os perfis da Câmara Municipal de Coroados nas redes sociais são canais que o parlamento coroadense disponibiliza ao cidadão, com o objetivo de aproximar o parlamento da população de Coroados, promovendo transparência, participação e interação com a vida política da cidade.

Art. 4º. As redes sociais da Câmara Municipal de Coroados serão destinadas, prioritariamente, a:

I – Difundir o trabalho parlamentar dos vereadores;

II – Difundir as discussões de projetos de lei, lei complementar, resoluções, decretos legislativos e emendas;

III – Transmitir, ao vivo, as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Coroados;

IV – Dar publicidade ao calendário oficial de atividades (sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, atos solenes, entre outros);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 8 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



V – Dar publicidade às atividades das comissões (permanentes e temporárias);

VI – Dar publicidade aos editais de Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos abertos pelo Legislativo Municipal;

VII – Promover e incentivar a participação dos cidadãos ao “Projeto Visite a Câmara”, à “Tribuna Livre”, além de outros projetos de natureza educativa e/ou social instituídos pela Casa;

VIII – Dar publicidade a matérias de interesse público e/ou coletivo, relevantes ao conhecimento público dos cidadãos coroadenses.

Art. 5º. Durante o período eleitoral, a divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

Parágrafo único. Para cada período eleitoral será editada resolução definindo as regras temporárias para a utilização das redes sociais, respeitando-se a resolução do Tribunal Superior Eleitoral referente ao período, bem como toda a legislação vigente.

Art. 6º. Os canais da Câmara Municipal de Coroados nas redes sociais são espaços democráticos e livres para que o usuário-cidadão possa manifestar suas opiniões, críticas, reclamações, elogios e sugestões, sendo permitida a livre manifestação do pensamento, mas vedado o anonimato.

Parágrafo único. Para promover uma convivência harmoniosa, facilitar o uso, permitir o acesso a um conteúdo de qualidade, e a fim de garantir um espaço civilizado de interação, estarão sujeitas à análise dos administradores das redes sociais da Câmara Municipal de Coroados as mensagens que apresentem os seguintes conteúdos:

I - Agressões, calúnias, difamações, injúrias, racismo, xenofobia, homofobia, desrespeito à privacidade alheia, ou discursos de ódio de qualquer natureza;

II - Quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);

III - Adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e/ou pornográfica;

IV - Que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;

V - De incitação à violência ou apologia a drogas lícitas ou ilícitas;

VI - Que contenham links ou spam de empresas privadas;

VII - Notícias comprovadamente falsas e informações fraudulentas que induzam ao erro;

VIII - Que apresentem textos ininteligíveis e/ou que desviem frontalmente do tema nuclear da publicação da Câmara Municipal de Coroados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 9 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



IX - Que façam alusão a marcas, produtos ou serviços, tampouco aquelas de caráter propagandístico;

X - Que contenham mensagens repetitivas e sucessivas;

XI - Outros pontos não mencionados, mas que possam ferir a política de participação nas redes sociais da Câmara de Coroados.

Art. 7º. Nos termos do art. 6º, as mensagens que forem consideradas inapropriadas ou ofensivas poderão ser removidas e o perfil de quem os postar poderá ser bloqueado imediatamente, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio e, conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas às autoridades competentes para responsabilização cível e/ou criminal.

Art. 8º. Qualquer perfil identificado como falso será reportado às empresas de plataformas digitais e será banido dos perfis institucionais da Câmara Municipal de Coroados.

Parágrafo único. A utilização de perfis falsos viola as políticas de uso das redes sociais e, desse modo, contraria as regras de participação das plataformas digitais.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Coroados respeita a privacidade de todos e, como tal, mensagens contendo informações pessoais de terceiros não serão admitidas nos perfis do parlamento coroadense, tais como números de telefone, endereços de e-mail e excessos de conversas pessoais.

Art. 10. Caso ocorram outras questões, não mencionadas na presente política de uso e convivência, fica a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Coroados, com apoio da Mesa Diretora, esclarecer possíveis dúvidas e solucionar casos excepcionais.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coroados, 27 de março de 2025.

Claudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1285

Página 10 de 10

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ 51.102.317/0001-70

AV. RUI BARBOSA, 82, CENTRO, COROADOS-SP. CEP 16.260-000

Tel: (18) 3645-1270 - e-mail: contato@camaracoroados.sp.gov.br



CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - 2025 CÂMARA MUNICIPAL DE COROADOS

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coroados, ficam estabelecidas definitivamente, as datas das Sessões Ordinárias da Câmara.

MÊS	2ª Segunda-Feira	4ª Segunda-Feira
Janeiro	Recesso	Recesso
fevereiro	12/02/2025	26/02/2025
Março	12/03/2025	26/03/2025
Abril	14/04/2025	28/04/2025
Maio	12/05/2025	26/05/2025
Junho	09/06/2025	23/06/2025
Julho	Recesso	Recesso
Agosto	11/08/2025	25/08/2025
Setembro	08/09/2025	22/09/2025
Outubro	13/10/2025	27/10/2025
Novembro	10/11/2025	24/11/2025
Dezembro	08/12/2025	Recesso

Câmara Municipal de Coroados, 27 de março de 2025.

Claudia Rodrigues Carmona Slavez

Presidente